

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1251/87 - Ap. Proc. SE nº 1753/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Convênio objetivando o suprimento dos recursos físicos para a educação no Estado de São Paulo, no âmbito da administração pública.

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1125/87 **CONSELHO PLENO** APROVADO EM 08/07/1987

1. HISTÓRICO

Em 26/06/87, o Senhor Diretor Executivo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação encaminha ao Senhor Secretário Ofício FDE nº 233/87, com o seguinte teor:

"Nos termos do disposto no inciso VII do art. 5º dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 27.102/87, encaminhamos, para apreciação de Vossa Excelência, minuta de Convênio a ser celebrado entre essa Secretaria e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com interveniência do COF do FUNDESP, visando viabilizar as transferências de recursos financeiros daquele Fundo, tendo em vista a consecução dos objetivos previstos nos itens 9 a 12 do § 1º do art. 4º dos já mencionados Estatutos. Pedimos vênica para lembrar que, dado o fato desta Fundação não contar com recursos financeiros para cobertura de despesas relativas àqueles objetivos, sua consecução só poderá tornar-se efetiva após o recebimento desses recursos, motivo porque encarecemos de Vossa Excelência que determine a possível urgência nos necessários trâmites burocráticos."

A minuta de Convênio apresentada pela Fundação foi examinada pela douta Consultoria Jurídica da SE; que, com fundamento na Lei nº 89/72, Decretos Estaduais nºs. 27.102, de 23/06/87, e nº 27.133, de 26/06/87, regulamentado pela Resolução SEP-4, de 26/06/87, sugeriu alterações (fls. 09/13) que foram acatadas e introduzidas na minuta ora encaminhada à apreciação deste Colegiado, através de despacho do Senhor Secretário (fls. 22).

2. APRECIÇÃO

Trata-se de termo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação que tem seu objetivo fixado na Cláusula Primeira, como segue:

Cláusula Primeira

O presente termo de Convênio objetiva regulamentar os procedimentos relativos ao suprimento, de recursos físicos destinados às atividades ligadas à Educação, no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Cláusula Segunda define como as programações técnicas

serão aprovadas pelo Conselho de Orientação do FUNDESP, a partir do Planejamento elaborado pela Fundação, levando-se em conta as necessidades levantadas por ela e relacionadas, em seu parágrafo único, sob a forma dos serviços abrangidos:

Cláusula Segunda

A partir do planejamento executado pela Fundação e aprovar do pela Secretaria da Educação, aquela submeterá a aprovação do Conselho de Orientação do FUNDESP cada programação técnica que tenha elaborado, com estrutura de custos, além dos respectivos cronogramas físico e financeiro.

Parágrafo Único - A programação elaborada pela Fundação se limitará às necessidades por ela levantadas quanto à parte técnica para execução direta ou indireta de serviços relacionados com:

- a) manutenção e conservação de prédios escolares;
- b) ampliação, reforma, adequação de prédios escolares;
- c) reformas de emergência;
- d) transporte e consumo de água em prédios escolares não servidos por rede oficial de abastecimento;
- e) vigilância em prédios escolares;
- f) levantamentos topográficos, projetos e pareceres técnicos;
- g) aluguel de salas de aula e/ou terreno após manifestações preopinantes das autoridades escolares;
- h) outros serviços, se autorizados pelas autoridades escolares, relativos a publicação e radiodifusão;
- i) outros encargos vinculados à manutenção descentralizada de prédios escolares por meio de Convênios com as Associações de Pais e Mestres - APMs -, Prefeituras Municipais e/ou outras instituições;
- j) acompanhamento das obras novas, junto ao DOP, por delegação da Secretaria da Educação;
- k) repasse ao DOP dos anteprojetos das escolas novas constantes de Planos de Obras e/ou programas especiais;
- l) aquisição de equipamentos e mobiliários para as unidades escolares e/ou outras entidades voltadas ao ensino educacional.

A Cláusula Terceira trata dos procedimentos a serem adotados pelo Conselho de Orientação do FUNDESP, a partir de cada Programação Técnica (análise de custos, aprovação e alocação de recursos, incluindo segundo o parágrafo único, a taxa de administração devida):

Cláusula Terceira

O Conselho de Orientação do FUNDESP apreciará e julgará os custos e o trabalho técnico das programações de que trata a Cláusula Segunda e, em as aprovando, reservará os recursos necessários para a execução dos serviços e obras ali indicados.

Parágrafo Único - Ao preço dos serviços atinentes a cada programação elaborada pela Fundação e aprovada pelo Conselho de Orienta

ção do FUNDESP, será acrescida a retribuição de até 10% (dez por cento) do valor global dos serviços por ela administrados.

A Cláusula Quarta e Parágrafo Único indicam os procedimentos pertinentes à expedição da Autorização da Execução, abrangendo a aprovação do Senhor Secretário, dentro das condições e normas técnicas estabelecidas, até culminar com a determinação do COF de emissão de empenho, por estimativa:

Cláusula Quarta

O Secretário da Educação observada a programação, ordem de prioridade e Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Orientação do FUNDESP, expedirá, em favor da Fundação, Autorização de Execução, da qual constará:

- I - Objeto: Programação Técnica a ser cumprida;
- II - Valor estimado;
- III - Meta aprovada em Plano;
- IV - Prazo de execução dos serviços;
- V - Condições de reajustamento do custo dos serviços contratados.

Parágrafo Único - Expedida a Autorização de Execução, o Conselho de Orientação do FUNDESP determinará a emissão de empenho, por estimativa.

A Cláusula Quinta indica os procedimentos a serem observados pelo Conselho de Orientação do FUNDESP e pela Fundação, no que se refere ao repasse dos recursos e prazos estipulados:

Cláusula Quinta

Quando da expedição da Autorização de Execução, o Conselho de Orientação do FUNDESP reservará os recursos necessários ao atendimento das despesas, os quais serão repassados à Fundação pelo regime de suprimento, parágrafos primeiro e segundo, item III do artigo sexto da Lei nº 10.320/68.

- I - Até o penúltimo dia de cada mês, a Fundação deverá em caminhar cronograma de desembolso ao FUNDESP para a transferência do recurso necessário para o mês subsequente.
- II - Até o décimo dia útil do mês a Fundação deverá apresentar demonstrativo analítico das despesas pagas no mês anterior, acompanhado das faturas referentes às taxas de administração previstas na Cláusula Terceira.
- III - O FUNDESP repassará à Fundação o suprimento de caixa para o atendimento das despesas programadas para o mês, de acordo com a previsão fixada no cronograma de desembolso.

A Cláusula Sexta especifica que a Fundação desenvolverá os

serviços constantes da Programação aprovada, notificando ao Conselho de Orientação do FUNDESP quais os efetivamente contratados:

Cláusula Sexta

Recebida a Autorização de Execução de que trata a Cláusula Quarta, a fundação desenvolverá, sob sua responsabilidade técnica e administrativa, todos os serviços a que se obrigar.

Parágrafo único - A Fundação notificará o Conselho de Orientação do FUNDESP, sobre as obras e/ou serviços efetivamente contratados, de acordo com a programação aprovada.

A Cláusula Sétima trata dos procedimentos referentes à prestação de contas, por parte da Fundação, abrangendo a aplicação dos recursos destinados e transferidos bem como dos instrumentos a serem usados para a apresentação das informações (relatórios):

Cláusula Sétima

A Fundação obriga-se a prestar contas ao FUNDESP da execução de cada obra ou serviço, bem como da correta aplicação dos recursos a ela transferidos mediante:

- I - apresentação mensal de relatório físico/financeiro, discriminando contrato, obra, valor pago;
- II - apresentação trimestral de relatório de desenvolvimento dos planos aprovados;
- III - apresentação de relatório final de custos incorridos, ao término de cada Autorização de Execução, discriminando os gastos totais de cada obra e/ou serviço contratado.

A Cláusula Oitava estipula procedimentos referentes quando da conclusão dos serviços (prédios de unidades escolares), entrega dos mesmos à SE pela Fundação e determina a autoridade hábil para firmar recibo da competente execução:

Cláusula Oitava

Os prédios de unidades escolares cujos serviços foram concluídos, serão entregues pela Fundação à Secretaria da Educação obedecendo as seguintes normas:

- I - a Fundação encaminhará a Delegacia de Ensino, à qual está jurisdicionada a unidade escolar, declaração de que foram cumpridas todas as etapas dos serviços autorizados, achando-se o prédio em condições de uso;
- II - compete ao Delegado de ensino, após a devida vistoria, firmar recibo para declarar se as obras e/ou serviços, programados e aprovados, foram executados regularmente.

As Cláusulas Nona, Decima e Decima Primeira estipulam: prazos de vigência do Convênio, as normas complementares necessárias a sua execução, os casos omissos e o Foro competente para dirimir dúvidas na esfera judiciária:

Cláusula Nona

Este Convênio vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado por consenso dos partícipes, no que concerne a qualquer dos aspectos nele relatados, ou denunciado pela expressa manifestação de pelo menos uma das partes, com antecedência de 01 (um) ano, ou rescindido na hipótese de infringência de qualquer de suas Cláusulas.

Cláusula Decima

A Secretaria da Educação baixará as normas complementares necessárias a execução do presente Convênio.

Cláusula Decima Primeira

Os casos omissos e duvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir dúvidas na esfera judiciária.

Verifica-se, pela análise das Cláusulas, que o Termo de Convênio em pauta abrange os diversos serviços relacionados aos recursos físicos para a educação (construção, ampliação, manutenção e conservação, reforma, adequação e vigilância de prédios escolares, levantamentos topográficos e aquisição de equipamentos/mobiliários) desde o seu planejamento, concretizado em programações apresentadas pela Fundação a partir do levantamento de necessidades, a participação do Conselho de Orientação do FUNDESP na análise dos custos, a autorização de execução pelo Senhor Secretário, a sistemática de repasse dos recursos, o acompanhamento e controle da execução, a prestação de contas ao FUNDESP, até a entrega dos serviços concluídos, com a participação do Delegado de Ensino.

Entretanto, algumas ressalvas se fazem necessárias;

1) com relação ao caput da Cláusula Segunda, sugerimos a seguinte redação:

"A partir do planejamento apresentado pela Fundação e aprovado pela Secretaria da Educação, aquela submeterá a aprovação do Conselho de Orientação do FUNDESP cada programação técnica que tenha elaborado, com estrutura de custos, além dos respectivos cronogramas físico e financeiro."

2) lendo em vista o que diz o artigo 15 da lei nº 906/75,

com a redação dada pelas Leis nºs 1165/76 e 1388/77, a alínea 1 do Parágrafo Único da Cláusula. Segunda do Convênio deve ter a seguinte redação;

"1) aquisição de equipamentos e mobiliários destinados aos estabelecimentos de ensino público."

3) Visando a resguardar os interesses da Secretaria da Educação e a semelhança do que continha o Convênio celebrado anteriormente com a CONESP para os mesmos fins, deve ser incluído na Cláusula Quarta o seguinte inciso:

"VI - Multa por inadimplência."

Recomenda-se que, tendo em vista o disposto na letra "k" do Parágrafo Único da Cláusula Secunda e no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, seja promovida uma compatibilização no sentido de existir apenas uma taxa de administração de até 10%, eventualmente dividida entre os órgãos envolvidos nos objetivos do Convênio.

Feitas estas considerações, julgamos que o Convênio em pauta está em condições de ser aprovado.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE -, com interveniência do Conselho de Orientação do FUNDESP - COF -, objetivando o suprimento dos recursos físicos para a educação no Estado de São Paulo, no âmbito da administração pública.

São Paulo, 07 de julho de 1987.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Dermeval Saviani e Mirian Jorge Warde.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de julho de 1987

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente